

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL MICROSSEGURO DE DANOS RESIDENCIAL E DE PESSOAS PERNAMBUCANAS

A seguradora **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, aqui denominada **Promotora**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, é subscritora de títulos de capitalização, da modalidade incentivo, administrados pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A**, aqui denominada **ICATU**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.267.170/0001-73, cujas condições gerais e suas notas técnicas foram aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme processo(s) nº(s) **15414.901193/2019-41**

1. A **Promotora** cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado a um dos Títulos subscritos, na proporção de 88,88% (oitenta e oito ponto oitenta e oito por cento) para o segurado (**Segurado**) e 11,12% (onze ponto doze por cento) para o vendedor responsável pela venda (**Vendedor**), desde que preencham as condições constantes neste Regulamento.
2. Esta promoção comercial será realizada em todo o território nacional, terá início em 23/06/2014 e vigorará por prazo indeterminado.
3. Ao contratar o **Microssseguro de Danos Residencial e de Pessoas Pernambucanas**, cuja vigência é de 60 (sessenta) meses, a **Promotora** cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado um dos títulos subscritos, na proporção de 88,88% (oitenta e oito ponto oitenta e oito por cento) para o **Segurado** que preencher as condições estabelecidas neste regulamento.

3.1.O Segurado participará em 04 (quatro) sorteios mensais, no valor líquido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente à proporção da cessão acima mencionada, sobre o qual incidirá 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

3.2.A cessão de direito se aperfeiçoará quando o Segurado atender todos os requisitos abaixo:

- 3.2.1. Contratar o seguro objeto da promoção;**
 - 3.2.2. Pagar o prêmio de seguro em dia (não pode estar inadimplente na data do sorteio);**
 - 3.2.3. Apresentar-se para receber o prêmio no prazo máximo de 180 dias, contados da data do sorteio;**
 - 3.2.4. Apresentar os documentos listados no item 12, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do contato; e,**
 - 3.2.5. Atualizar e manter atualizado seus dados cadastrais.**
4. A cada venda de apólice do **Microseguro de Danos Residencial**, a **Promotora** cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado um dos Títulos subscritos, na proporção de 11,12% (onze ponto doze por cento) para o **Vendedor** que preencher as condições estabelecidas neste regulamento.
- 4.1.O Vendedor** participará em 01 (um) sorteio mensal, no valor líquido de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente à proporção da cessão acima mencionada, sobre o qual incidirá 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.
 - 4.2.A cessão de direito se aperfeiçoará quando o Vendedor atender todos os requisitos abaixo:**
 - 4.2.1. Efetuar a venda de apólice/bilhete do seguro objeto da promoção;**
 - 4.2.2. A apólice vinculada ao número da sorte contemplado deve estar com seu pagamento regular (o segurado não pode estar inadimplente na data do sorteio);**
 - 4.2.3. Possuir vínculo empregatício com o estipulante na data do sorteio;**
 - 4.2.4. Apresentar-se para receber o prêmio no prazo máximo de 180 dias, contados da data do sorteio;**
 - 4.2.5. Apresentar os documentos listados no item 12, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do contato; e,**
 - 4.2.6. O Segurado contemplado ter sido localizado ou ter ocorrido sua desclassificação por não localização.**
4. **Caso o Vendedor contemplado não atenda os requisitos do item 4.2, será desclassificado e o prêmio será revertido para Promotora.**

- 4.1. O afastamento ou licença por qualquer motivo durante o período da Promoção não invalida a participação do **Vendedor**, sendo neste caso considerado Participante, para fins desta Promoção, o vendedor responsável pela venda do seguro.
- 4.2. O afastamento do **Vendedor** por motivo de férias ou substituição temporária no período da Promoção não invalida sua participação, sendo neste caso considerado Participante, para fins de premiação, o vendedor responsável pela venda do seguro.
5. A participação do **Segurado** e do **Vendedor** se iniciará a partir do 3º (terceiro) mês imediatamente subsequente ao pagamento do prêmio de sorteio, **sendo as participações asseguradas desde que tenham sido atendidas todas as condições deste regulamento e a promoção esteja vigente.**
6. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil nos últimos quatro sábados de cada mês, devendo ser observadas as regras estabelecidas neste regulamento. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.
7. Será contemplado o título vigente na data do sorteio, cujo número da sorte informado na fatura do cartão coincida com o número composto de cinco algarismos, lidos de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos 5 primeiros prêmios da Extração da Loteria Federal, conforme o exemplo a seguir:
- | | | | | | | |
|-----------|---|---|---|---|----------|---|
| 1º prêmio | 3 | 2 | 2 | 6 | 3 |  |
| 2º prêmio | 3 | 4 | 5 | 7 | 8 | |
| 3º prêmio | 8 | 9 | 0 | 7 | 0 | |
| 4º prêmio | 5 | 1 | 9 | 4 | 4 | |
| 5º prêmio | 4 | 4 | 3 | 7 | 9 | |
- Combinação sorteada: **38.049**
8. Os contemplados no sorteio serão avisados por meio de contato telefônico, SMS (*short message service*), e-mail ou correspondência com aviso de recebimento e **só terão direito ao recebimento da premiação se preenchidas todas as condições previstas neste regulamento.**

- 9. A participação nesta promoção caracteriza concordância com todos os termos e condições deste regulamento.**
- 10. Não terão validade as participações que não preencherem as condições previstas neste regulamento, e na hipótese de contemplação, o contemplado será desclassificado e o prêmio será revertido para Promotora.**
- 11.** Os contemplados cedem o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 1 (um) ano após a apuração do resultado, para a divulgação da promoção, em todo e qualquer material de mídia impressa, eletrônica ou radiofônica, seja CD, DVD, revistas, jornais, websites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada e rádios.
- 12.** A **ICATU** efetuará o pagamento do prêmio aos contemplados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento de toda a documentação necessária ao pagamento, a saber: Pessoa Física: cópia de identidade, CPF, válidos, e do comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da apresentação), bem como informem sua profissão e renda e assine termo de recebimento e quitação do valor do prêmio; Pessoa Jurídica: cópia legível do cartão de inscrição no CNPJ/MF e dos atos constitutivos; cópia simples do último balancete assinado pelo contador e diretor/sócio da empresa; cópias legíveis dos documentos de RG e CPF, dentro do prazo de validade, e cópia legível do comprovante de residência, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores da sociedade.
 - 12.1. O pagamento da premiação será efetivado por qualquer meio legalmente permitido.
 - 12.2. Na hipótese de o participante contemplado optar em receber o prêmio por meio de depósito bancário, deverá informar os dados necessários para a sua concretização e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e quitação do prêmio. O depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de titularidade do participante contemplado.
 - 12.3. Na hipótese de o participante contemplado falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de autorização judicial.

- 12.4. O participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 dias, contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas durante o prazo acima, tentativas de localização, preferencialmente por contato telefônico. Em caso de insucesso, será realizada nova(s) tentativa(s) de contato observando a seguinte ordem: (i) SMS (short message service), com confirmação de envio; (ii) e-mail, com confirmação de envio e, em caso de não localização ou insucesso nas tratativas anteriores, será enviado (iii) correspondência com aviso de recebimento com base no cadastro realizado no ato da contratação do produto promocionado. É responsabilidade de o participante manter seu cadastro atualizado para permitir sua localização. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora. .**
- 12.5. O participante contemplado que for comunicado da contemplação e não contatar a Promotora e/ou não apresentar os documentos necessários para o pagamento do prêmio, no prazo de 10 dias corridos, contado a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.**
- 12.6. O Vendedor que preencher todas as condições de participação somente terá direito a receber sua premiação quando o Segurado for localizado ou quando for aperfeiçoada a desclassificação do Segurado contemplado por não localização.**
- 12.7. A promotora informa aos participantes que irá compartilhar os documentos do(s) participante(s) contemplado(s), mencionados no item 12, com a sociedade de capitalização. O referido compartilhamento tem como objetivo viabilizar o pagamento da premiação e cumprir com exigências regulatórias.**
- 13. Esta promoção poderá ser encerrada a qualquer momento mediante comunicado com 30 dias de antecedência, com nova e ampla divulgação, utilizando-se dos mesmos meios anteriormente empregados para divulgação desta promoção ou na sua impossibilidade, por outros meios de ampla divulgação.**

14. A Promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.
15. A aprovação do título pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.
16. “É proibida a venda de Título de Capitalização a menores de 16 (dezesseis) anos”.
17. “Antes de contratar, consulte previamente as Condições Gerais disponíveis em www.susep.gov.br”.
18. O regulamento está disponível em ***www.tokiomarine.com.br***.

SAC Icatu Capitalização 0800 286 0109

Ouvidoria Icatu Seguros 0800 286 0047

www.icatu.com.br